



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 395, DE 2005

(Do Sr. Vander Loubet e outros)

Dispõe sobre a contribuição de melhoria, acrescentando § 3º ao art. 145 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 145 da Constituição Federal o seguinte § 3º:

“Art. 145

.....
§ 3º É imune da contribuição de melhoria:

- a) o proprietário de um único imóvel, cujo valor venal, adotado como base de cálculo do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou do ITR - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, não exceda quinze mil reais;
- b) o ex-combatente da FEB – Força Expedicionária Brasileira, que tenha participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial;
- c) o proprietário de imóvel residencial, cuja família esteja inserida em cadastro de programas sociais”.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição de melhoria, prevista no inciso III do art. 145 da Constituição Federal, é exação que onera o proprietário de imóvel, em decorrência de obra pública.

Essa exação pode resultar em grande injustiça, quando o proprietário do imóvel não tiver condições financeiras para suportá-la.

Os defensores da contribuição de melhoria alegam que o proprietário do imóvel obtém ganho de capital, quando há valorização do imóvel em decorrência de obra pública.

No entanto, é preciso que se tenha em mente que o eventual ganho do proprietário somente surgirá na hipótese de o imóvel vir a ser alienado. Na generalidade dos casos, com a alienação do imóvel, o proprietário provavelmente

obterá um ganho de capital superior ao que teria, se não tivesse havido a obra pública. Recorde-se que, na hipótese de alienação com ganho de capital, haverá incidência do Imposto de Renda.

Nos casos em que o proprietário não queira ou não possa alienar o imóvel, a obra pública não lhe traz ganho de capital. Nessas hipóteses, a contribuição de melhoria será uma exação que pesará fortemente sobre o patrimônio do proprietário do imóvel.

Há situações onde o peso da incidência da contribuição de melhoria poderá revelar grande perversidade.

O objetivo da presente proposição é contemplar maior justiça social na aplicação da contribuição de melhoria, resguardando pessoas que não teriam como pagar essa exação, salvo alienando sua propriedade.

Por isso, a presente Proposta de Emenda à Constituição proíbe a incidência da contribuição de melhoria, relativamente ao proprietário de um único imóvel, cujo valor não exceda quinze mil reais, ao ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, e ao proprietário de imóvel residencial, cuja família esteja inserida em cadastro de programas sociais.

Em face da relevância da matéria e dos nobres princípios de justiça social que inspiram a presente proposição, estou certo de que ela contará com o apoio de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2 005.

Deputado VANDER LOUBET

Proposição: PEC-395/2005

Autor: VANDER LOUBET E OUTROS

Data de Apresentação: 04/05/2005 16:06:00

Ementa: Dispõe sobre a contribuição de melhoria, acrescentando § 3º ao art. 145 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:18

Fora do Exercício:1

Repetidas:19

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)

2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

4-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

5-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

7-AMAURO GASQUES (PL-SP)

8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

14-AUGUSTO NARDES (PP-RS)

15-BABÁ (S.PART.-PA)

16-BARBOSA NETO (PSB-GO)

17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

18-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)

19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

20-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

21-CABO JÚLIO (PMDB-MG)

22-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PMDB-PE)

23-CARLOS NADER (PL-RJ)

24-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)

25-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)

26-CHICO ALENCAR (PT-RJ)

- 27-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
28-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
29-DARCI COELHO (PP-TO)
30-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
31-DELEY (PMDB-RJ)
32-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
33-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
34-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
35-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
36-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
37-DRA. CLAIR (PT-PR)
38-DURVAL ORLATO (PT-SP)
39-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
40-EDNA MACEDO (PTB-SP)
41-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
43-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
44-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
45-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
46-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
47-ENÉAS (PRONA-SP)
48-ENIO TATICO (PL-GO)
49-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
50-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
51-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
52-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
53-FERNANDO FERRO (PT-PE)
54-FEU ROSA (PP-ES)
55-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
56-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
57-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
58-GIACOBO (PL-PR)
59-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
60-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
61-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
62-HELENILDO RIBEIRO (-)
63-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
64-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
65-INALDO LEITÃO (PL-PB)
66-IRINY LOPES (PT-ES)
67-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
68-IVAN VALENTE (PT-SP)
69-IVO JOSÉ (PT-MG)
70-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
71-JAIME MARTINS (PL-MG)
72-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
-

- 73-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
74-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
76-JOÃO LEÃO (PL-BA)
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
78-JOÃO MAGNO (PT-MG)
79-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
80-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
81-JORGE BOEIRA (PT-SC)
82-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
83-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
84-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
85-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
86-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
87-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
88-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
89-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
91-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
92-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
93-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
94-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
95-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
96-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
97-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
98-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
101-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
102-MANATO (PDT-ES)
103-MANINHA (PT-DF)
104-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
107-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
108-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
109-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
110-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
111-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
112-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
113-MAURO LOPES (PMDB-MG)
114-MEDEIROS (PL-SP)
115-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
117-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)
-

- 119-NÉLIO DIAS (PP-RN)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
124-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
125-NILSON PINTO (PSDB-PA)
126-NILTON BAIANO (PP-ES)
127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
128-ODAIR CUNHA (PT-MG)
129-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
130-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
134-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
135-PAES LANDIM (PTB-PI)
136-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
137-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
138-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
139-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
140-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
141-PAULO BAUER (PFL-SC)
142-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
143-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
144-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
147-REGINALDO GERMANO (PP-BA)
148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-RICARDO IZAR (PTB-SP)
150-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
151-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
152-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
153-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
154-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
155-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
156-RUBINELLI (PT-SP)
157-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
158-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
159-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
160-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
161-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
162-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
163-VANDER LOUBET (PT-MS)
164-VICENTINHO (PT-SP)
-

- 165-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 166-VITORASSI (PT-PR)
- 167-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
- 168-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
- 169-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 170-ZARATTINI (PT-SP)
- 171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ADEMIR CAMILO (PL-MG)
- 3-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
- 4-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 5-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 6-DR. HELENO (PMDB-RJ)
- 7-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 8-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 9-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 10-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
- 11-JOSIAS GOMES (PT-BA)
- 12-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
- 13-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 14-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 15-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 16-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 17-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
- 18-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-LINO ROSSI (-)

Assinaturas Repetidas

- 1-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 2-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 3-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 4-DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 5-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 6-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 7-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 8-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 9-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
- 10-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 11-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 12-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
- 13-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 14-NELSON MEURER (PP-PR)
- 15-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 16-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

17-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
18-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção I
Dos Princípios Gerais**

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

** Parágrafo único, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será opcional para o contribuinte;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
